DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO PARA PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Pregão Eletrônico nº 027/2026
Processo Administrativo nº 075/2026
Objeto: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA APLICAÇÃO AGRÍCOLA AÉREA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO POR MEIO DO CURSO PARA APLICAÇÃO AEROAGRÍCOLA REMOTA – CAAR, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO MUNICIPAL PARA FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À APLICAÇÃO AEROAGRÍCOLA REMOTA NO MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA E DO TERMO DE CONVÊNIO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 2[redacted], COMPREENDENDO AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA DE USO AGRÍCOLA, EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES E AUXILIARES NECESSÁRIOS À SUA UTILIZAÇÃO E SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO REGULAMENTAR.

Ao Sr. Adriano Cesar de Souza
Responsável pelo Termo de Referência e pela análise técnica

Encaminho as respostas e os documentos apresentados pelas empresas **LIRA CORPORATIVA COMÉRCIO LTDA** e **AGROBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, em atendimento ao Despacho de Providências e Diligências, para análise e emissão de **parecer técnico complementar conclusivo**, em conjunto com o edital, o Termo de Referência publicado, as propostas originais e os demais documentos constantes dos autos.

O parecer deverá apresentar conclusão **clara, direta e fundamentada**, indicando expressamente, para cada item e respectivo lote, **"ATENDE" ou "NÃO ATENDE"** às exigências técnicas do edital e do Termo de Referência, com identificação dos documentos que sustentam a conclusão.

1. RESPONSABILIDADE PELA CONCLUSÃO TÉCNICA

Este Pregoeiro não dispõe de conhecimento técnico especializado para aferir, por conta própria, a conformidade dos equipamentos, suas configurações, desempenho e demais características específicas. Por essa razão, a análise é encaminhada ao responsável pelo Termo de Referência e pela avaliação técnica, a quem compete realizar essa conferência e apresentar conclusão tecnicamente fundamentada.

Não deverá ser transferida ao Pregoeiro a responsabilidade de definir se determinada característica técnica atende ao objeto exigido. Ao Pregoeiro caberá a decisão administrativa sobre a aceitabilidade das propostas, apoiada no parecer técnico e, quando necessário, na manifestação jurídica.

Não serão suficientes expressões como **"atende com ressalvas"**, **"aparentemente atende"**, **"as características declaradas atendem, a critério do Pregoeiro"** ou equivalentes que deixem sem conclusão a conformidade técnica do objeto.

2. PONTOS QUE DEVERÃO SER EXPRESSAMENTE EXAMINADOS

a) LIRA — Lote A, Item 01: drone DJI AGRAS T50

Em resposta encaminhada por e-mail em 10/11/2026, a empresa informou que a configuração originalmente ofertada possui dois aspersores, com vazão máxima de 16 L/min, e declarou expressamente que sua proposta **não contemplava os componentes adicionais necessários para atingir 24 L/min**.

O parecer deverá confrontar essa declaração com a exigência do Termo de Referência e concluir expressamente sobre o atendimento do Item 01 e sua repercussão técnica no Lote A, considerando a configuração efetivamente ofertada.

b) AGROBOX — Lote B: gerador de energia

A empresa alegou erro material na identificação do modelo, informando que o equipamento ofertado seria o **TOYAMA TG15000CXE3-XP**, em lugar do **TG15000CXE-XP** indicado na proposta.

Deverão ser confrontados a proposta original, o manual anteriormente apresentado e os esclarecimentos recebidos, verificando-se a correspondência técnica entre esses documentos e o equipamento indicado na resposta. O parecer deverá examinar potência contínua, tensão, número de fases, possibilidade de utilização monofásica e demais requisitos exigidos.

A manifestação deverá indicar os elementos técnicos que confirmam ou afastam a alegação de erro de identificação. A admissibilidade administrativa da correção será apreciada pelo Pregoeiro, com apoio jurídico quando necessário.

c) AGROBOX — Lote C: misturador de calda

Deverá ser examinada a ficha técnica do **pré-misturador Speed Blend 220V 1M**, confrontando-a com a proposta e a resposta à diligência.

Solicita-se atenção especial à indicação de **220 V na ficha técnica**, enquanto a resposta declara alimentação **127/220 V**, bem como à comprovação da vazão mínima de transferência, das proteções contra sobrecarga e funcionamento a seco e dos demais requisitos exigidos.

A conclusão deverá esclarecer se os documentos apresentados comprovam o atendimento, sem se limitar à reprodução das declarações da licitante.

d) AGROBOX — Lote E: curso CAAR

Deverão ser examinados a resposta da empresa e o Termo de Parceria com a FUTURA ES, especialmente quanto à compatibilidade da forma de execução com as condições exigidas e ofertadas.

A resposta menciona **“online/presencial”** em um trecho e **execução presencial em Jaborandi/SP** em outro. Por sua vez, o Termo de Parceria prevê acesso a **três módulos gravados e realização de prova após sua visualização**.

O parecer deverá enfrentar expressamente essa divergência e concluir se a documentação comprova o atendimento técnico das condições aplicáveis ao curso, inclusive modalidade, local, participantes, conteúdo e certificação. As questões relativas à admissibilidade do vínculo entre as empresas e à execução por terceiro permanecerão submetidas à análise jurídica.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PARECER

Para cada item analisado, deverão constar:

- A exigência específica do edital ou Termo de Referência;
- A característica e a configuração efetivamente ofertadas;
- O documento e a página ou trecho utilizados na conferência;
- A fundamentação técnica;
- A conclusão expressa: **ATENDE** ou **NÃO ATENDE**.

Quando a conclusão decorrer de insuficiência de comprovação, deverá ser registrado **"NÃO ATENDE — requisito não comprovado na documentação examinada"**, indicando precisamente o requisito e a lacuna documental. Essa situação deverá ser distinguida de **incompatibilidade técnica efetivamente comprovada**, para permitir ao Pregoeiro avaliar a providência administrativa cabível.

Caso seja indispensável algum esclarecimento adicional para concluir a análise, a necessidade deverá ser apontada de forma específica e justificada, sem emissão de conclusão favorável presumida e sem remeter ao Pregoeiro a solução da dúvida técnica.

Ao final, deverá ser apresentada **síntese conclusiva por item e por lote**. As conclusões anteriores sobre os demais itens do Lote A e sobre o Lote D poderão ser ratificadas, desde que permaneçam tecnicamente válidas.

4. ENCAMINHAMENTO FINAL

Solicito a devolução dos autos acompanhados de parecer técnico devidamente datado e assinado, com as conclusões acima especificadas, para subsidiar a decisão do Pregoeiro e a continuidade do certame.

Seguem anexas as respostas das duas empresas, a ficha técnica do misturador e o Termo de Parceria para execução do CAAR, a serem examinados em conjunto com a documentação já encaminhada.

Jaborandi/SP, 12 de Novembro de 2026.

FERNANDO HENRIQUE SALES:[redacted] Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE SALES[redacted] Dados: 2026.11.12 10:30:04 -03'00'

FERNANDO HENRIQUE SALES
Pregoeiro